
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.330, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993, que dispõe sobre a criação do Parque Ambiental da Belém, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto nos art. 255 e 321, incisos I e II, da Constituição Estadual, no art. 84 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e no art. 8º da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005;

Considerando, as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, definiu as categorias de manejo, e o disposto no art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º O Parque Ambiental de Belém, criado através do Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993, passa a ser denominado de “Parque Estadual do Utinga, Unidade de Proteção Integral”, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º, do Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993:

“Parágrafo único. A competência a que se refere este artigo será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, ouvido sempre o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Utinga”.

Art. 3º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Utinga, sendo constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil que atuam na região e população residente no entorno.

§ 1º O Conselho Consultivo Serpa será presidido pelo gerente da Unidade de Conservação.

§ 2º A composição e nomeação dos membros do Conselho Consultivo será estabelecida por meio de portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar o seu regimento, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Parque;

V - avaliar o orçamento do Parque e o relatório financeiro anual elaborado pela SEMA;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada do Parque;

VII - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se no processo de licenciamento ambiental de projetos, empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de impacto no Parque ou em zona de amortecimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.268, de 03/10/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ